



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.181

Majora o imposto de licença que incide sobre as construções.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O imposto de licença sobre construções será arrecadado de acordo com a seguinte tabela:-

ESPECIE

I - EDIFICAÇÕES

Por metro quadrado

1 - Edificações em geral	50,00
2 - Reformas ou reconstruções de prédios	40,00
3 - Barracões e cocheiras	330,00
4 - Telheiros	30,00
5 - Em prédios em balanço, será cobrada pela Prefeitura um imposto de licença do balanço, correspondente à área projetada sobre a calçada, deste balanço, pelo valor do m ² . atual do terreno, constante do zoneamento para efeito da cobrança do imposto intervivos.	
6 - Para cobertura de rios e ribeirões, será cobrada pela Prefeitura um imposto de licença correspondente à área desta cobertura pelo valor do m ² . - atual dos terrenos confinantes, constante do zoneamento para efeito da cobrança do imposto intervivos.	

mII - ANDAIMES

Por metro linear

1 - Zona Central	100,00
2 - Bairros	50,00

III - ALVARÁS

1 - Alvará de "habite-se"	1.000,00
2 - Alvará de licença para construção ou reforma ...	1.000,00

IV - PLANTAS

1 - Autenticação de plantas ou substituição de projetos	1.000,00
2 - Revalidação de plantas	1.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 1º de dezembro de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Agostinho Loyolla Junqueira
Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal